

DECRETO N.º 086/2026

DE 09 DE JUNHO DE 2026.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito do Município de Tucumã-PA, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições Constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Tucumã, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal, pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272/2007, Decreto nº 11.422/2023, e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;



III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais, em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

Art. 3º. A programação, a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional é composta pelos seguintes secretários municipais:

I – de Desenvolvimento Social, que a presidirá;

II – de Agricultura;

III – de Saúde; e



IV – de Educação.

Art. 5º. Os membros suplentes comporão o Pleno Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e serão indicados pelos titulares das secretarias que representam, como também, designados em ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício da função de presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

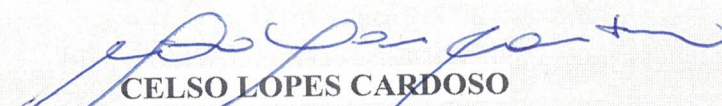
Art. 6º. O presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional indicará o seu Secretário Executivo, sendo este, designado por ato do Chefe do Executivo.

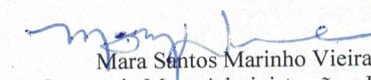
Art. 7º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho, como o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 267, de 08 de novembro de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 09 de junho de 2026.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã-PA


Mara Santos Marinho Vieira
Secretaria Mun. Administração e Planejamento.
Registrado e publicado nesta data,
conforme art.12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 09/06/2026.